



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 155 • São Paulo, quinta-feira, 6 de agosto de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Projetos, Orçamento e Gestão

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

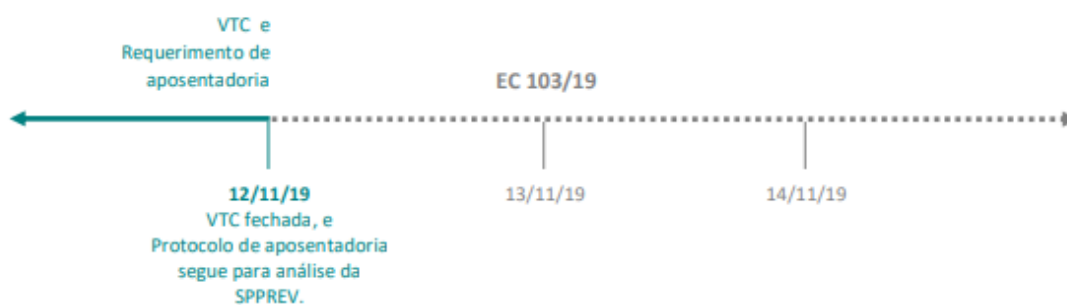
GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS

COMUNICADO SPPREV/DBS nº 1

A Diretoria de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência - SPPREV-DBS, com o objetivo de orientar os órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoas do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado do Poder Executivo, em razão da publicação da Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019, no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, visando à aplicação das regras de acumulação de benefícios prevista em seu artigo 24, bem como da norma introduzida ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pela Lei Complementar Estadual nº 1354/2020 conforme especificidades do artigo 24 e 25, cujas regras atingem protocolos de aposentadoria cuja solicitação/requerimento seja igual ou posterior a 13/11/2019, os quais vem exigir informação de acumulação não só de cargos mas de benefícios para atender tal obrigatoriedade vem expedir o presente Comunicado, que terá aplicabilidade complementar ao Comunicado Conjunto CRHE/SPPREV n. 1, de 10 de julho de 2020:

I - É obrigatório instruir os pedidos nos termos do modelo de 'DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS / BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS' disposto pelo site da SPPREV bem como apresentado no anexo deste documento.

II – Das instruções de aplicação do art. 24 da EC 103/19 e 24 e 25 da LCE 1354/20 a) Servidor(a) civil vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social Paulista (RPPS-SP) que, em data igual ou anterior a 12/11/2019, tiver completado os requisitos para aposentação, e, em igual data, solicitado sua aposentadoria nos termos da legislação até então vigente: Para essas situações, a Validação de Tempo de Contribuição - VTC, e o protocolo de Aposentadoria “Novo” serão analisados normalmente, conforme procedimentos adotados antes da Reforma, uma vez que o requerimento de aposentadoria se deu antes das alterações legislativas. Porém, há a necessidade da inclusão da “DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS / BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS” para que a SPPREV analise os demais benefícios acumulados, se houver, e verifique se deverá ser aplicado o referido Art. 24. A Unidade de Recursos Humanos poderá dar os encaminhamentos necessários normalmente, ou seja, providenciar a abertura de protocolo e inserir como de costume a data de requerimento do(a) servidor(a) para prosseguir o trâmite. Caso a VTC tenha expirado, a unidade de RH poderá atualizá-la, desde que mantenha a mesma data fim da contagem de tempo do documento;

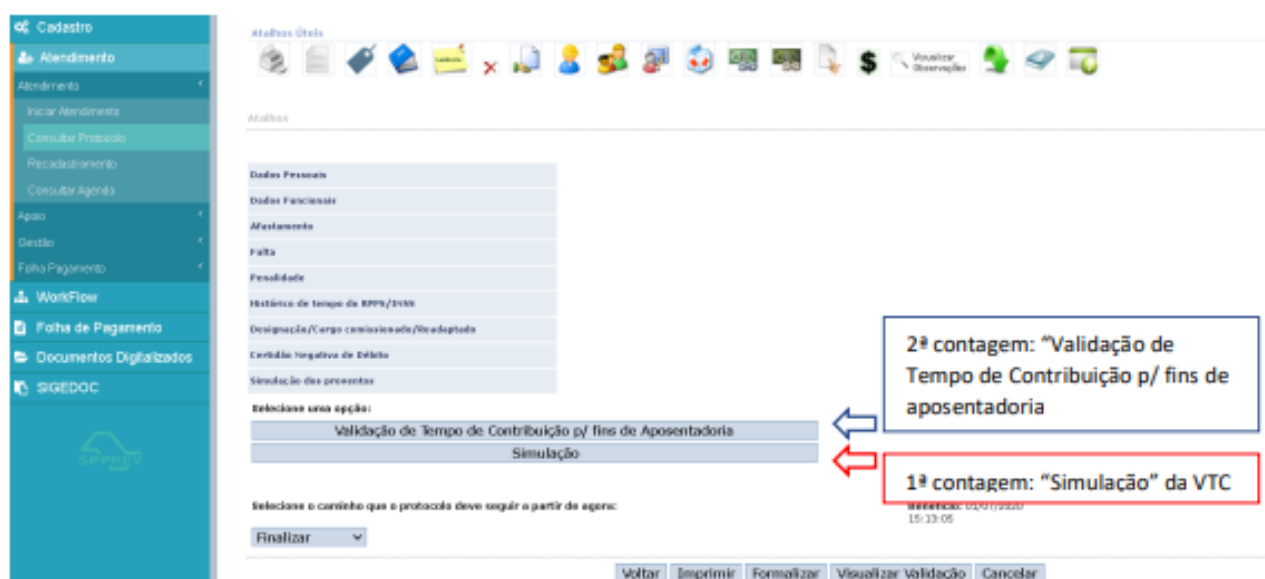
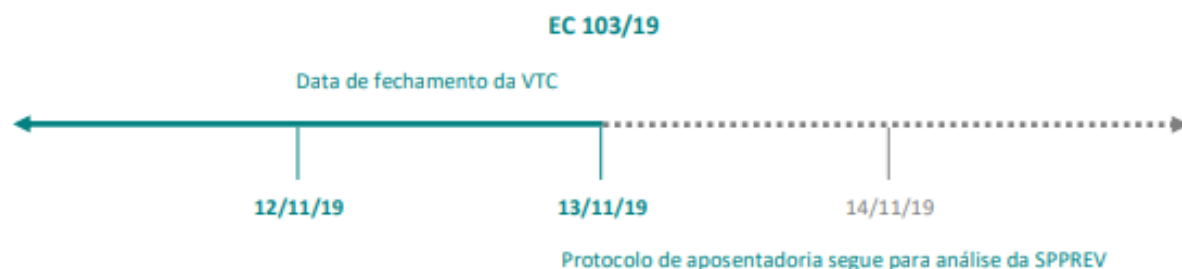


b) Servidor(a) civil vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social Paulista (RPPS-SP), que tiver o requerimento de aposentadoria em data igual ou posterior a 13/11/2019, e que queira se aposentar em regra de direito adquirido, para que não se aplique os limites do citado Art. 24 da EC n. 103/2019, valendo-se do § 4º da referida norma:

Tendo em vista que o(a) servidor(a) não deseja se submeter aos novos limites para a acumulação de benefícios, uma vez que completou os requisitos para se aposentar em regra de direito adquirido até a data da EC 103/2019, deverá providenciar a expedição de duas contagens de tempo em um único protocolo de VTC. A primeira contagem será apenas uma “Simulação” da VTC, que terá como data de fechamento de contagem a data limite de 13/11/2019, com a função de garantir que nessa data o(a) servidor(a) já possuía os requisitos para a aposentadoria pleiteada. A segunda contagem, essa sim uma “Validação de Tempo de Contribuição p/ fins de Aposentadoria”, terá como data de fechamento até, no máximo, 90 dias anterior à data do requerimento, e nesse caso a VTC poderá ser formalizada com as regras atualmente disponíveis. A Unidade de Recursos Humanos poderá dar os encaminhamentos necessários normalmente, ou seja, providenciar a abertura de protocolo e inserir como de costume a data

de requerimento do(a) servidor(a) para prosseguir o trâmite, havendo também a necessidade da inclusão da “DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS / BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS”. Caso a VTC tenha expirado, a URH poderá atualizá-la, desde que mantenha a mesma data fim da contagem de tempo do documento.

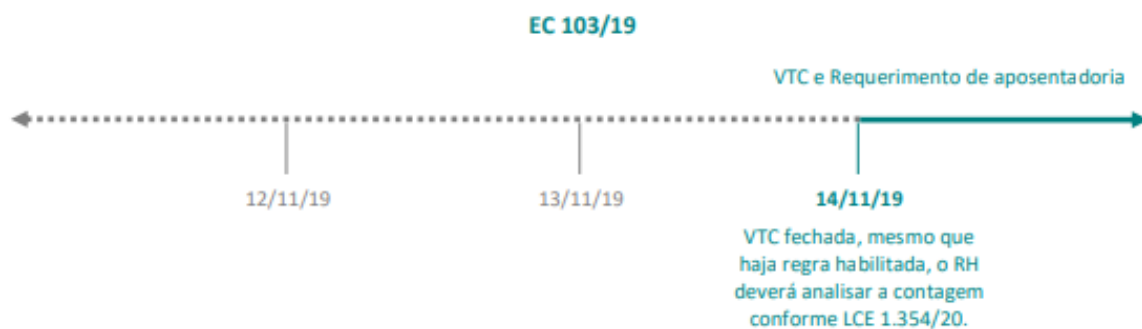
Caberá à SPPREV atualizar a redação da regra requerida pelo servidor no momento da publicação da aposentadoria em D.O.E., fazendo que conste a fundamentação legal atualizada pelas normas mencionadas, se for o caso;



c) Servidor(a) que tenha o final de sua contagem de tempo e o requerimento de sua aposentadoria em data igual ou posterior a 14/11/2019, e que não queira, ou não possa, conforme o caso, se aposentar em uma das regras de direito adquirido à data da EC 103/2019:

O(a) servidor(a), cuja data fim de contagem seja igual ou posterior a 14/11/2019, se submete aos limites impostos pelo citado Art. 24 da EC n. 103/2019, portanto, terá que obrigatoriamente fazer constar da autuação de seu procedimento de aposentadoria, a “DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS / BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS”, devidamente preenchida com os eventuais valores

percebidos em outros benefícios previdenciários, bem como, com a informação sobre qual ou quais entes mantêm os referidos benefícios.



III – Eventual dúvida poderá ser submetida no contato (email) das supervisões da DBS.